



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Lei 837/2019.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Leandro Ferreira para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências."

O Povo do Município de Leandro Ferreira, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º - O orçamento do Município de Leandro Ferreira, estima a receita em R\$ 18.963.355,71 (dezoito milhões e novecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	663.974,25
Contribuições	736.311,00
Receita Patrimonial	735.988,11
Receita de Serviços	9.237,40
Transferências Correntes	15.628.511,16
Outras Receitas Correntes	211.920,26
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	
Receitas Intra-orçamentárias de Contribuições	1.156.000,00
SUBTOTAL	19.141.942,18
Dedução para Formação do FUNDEB	-2.560.143,42
SUBTOTAL	-2.560.143,42
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	1.100.000,00
Alienação de Bens	76.287,93
Transferências de Capital	1.205.269,02
SUBTOTAL	2.381.556,95
TOTAL GERAL	18.963.355,71

Art.4º - As despesas do Município de Leandro Ferreira serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Despesas por Funções de Governo	
Legislativa	913.000,00
Administrativa	4.463.894,89
Defesa Nacional	7.250,00
Segurança Pública	59.800,00
Assistência Social	354.561,53
Previdência Social	2.628.700,00
Saúde	3.720.824,69
Educação	2.550.449,91
Cultura	68.700,00
Urbanismo	2.350.288,98
Saneamento	35.000,00
Gestão Ambiental	15.026,55
Agricultura	78.418,41
Indústria	200.000,00
Comércio e Serviço	54.100,00
Comunicações	9.000,00
Energia	323.380,00
Transporte	641.420,25
Desporto e Lazer	212.040,50
Reserva de Contingência	277.500,00
TOTAL GERAL	18.963.355,71

Despesas por Unidades de Governo	
Câmara Municipal de Leandro Ferreira	915.000,00
Gabinete do Prefeito	771.195,63
Departamento de Administração Planejamento e Finanças	2.467.584,92
Departamento Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.826.449,91
Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas	2.052.505,13
Departamento de Transportes Rodoviários	2.781.709,23
Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência Social	70.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	325.561,53
Fundo Municipal de Saúde	3.729.649,36
Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira	3.023.700,00
TOTAL GERAL	18.963.355,71

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos sociais	9.614.805,10
Juros e Encargos da Dívida	32.000,00
Outras Despesas correntes	4.851.589,50
SUBTOTAL	14.498.394,60
Despesas de Capital	



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Investimentos	3.896.461,11
Amortização da Dívida	291.000,00
SUBTOTAL	4.187.461,11
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	277.500,00
SUBTOTAL	277.500,00
TOTAL GERAL	18.963.355,71

Art.5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 15,00% (Quinze por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada o caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira/MG, 02 de dezembro de 2019.

Selton
Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

Certifico que a(o) <u>LEI</u> nº <u>937/2019</u> , foi publicada(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, na data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.
Em <u>02</u> de <u>dezembro</u> de <u>2019</u> .
Responsável - Matr. <u>2019</u>